



DECRETO Nº 4.921, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Permite e regulamenta os locais e normas para a instalação de comércio ambulante e eventual no Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí no período de 03 até 18 de Outubro de 2026, fixa o Preço Público para ocupação de vias e logradouros públicos, a tarifa de ressarcimento de energia elétrica, estabelece regras de funcionamento, segurança e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaços localizados nos logradouros públicos municipais para o exercício de comércio ambulante e eventual durante o período referente ao período de 03 até 18 outubro de 2026, nos seguintes locais:

I - Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho compreendido entre a esquina com a Av. Dr. Rubião Júnior e a Rua Sete de Setembro;

II - Av. Dr. Rubião Júnior, no treco entre a Rua Cel. Ribeiro da Luz, com a esquina da Rua Procópio Marcondes Azeredo;

III - Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, lateral do muro da EMEF Cel. Ribeiro da Luz.

Parágrafo único: O espaço referido no inciso III somente poderá ser destinado ao comércio ambulante após a integral ocupação das vagas previstas nos incisos I e II. Havendo número de permissionários inscritos superior à capacidade desses dois primeiros locais, os excedentes poderão ser alocados no espaço do inciso III.



Art. 2º A permissão de uso dos logradouros públicos referidos no art. 1º vigorará pelo prazo determinado de 16 (dezesesseis) dias, abrangendo o período de **03 a 18 de outubro de 2026**.

§ 1º Os comerciantes permissionários poderão iniciar a instalação/desinstalação das estruturas (barracas, trailers e carrinhos), no seguinte período:

I - Instalação e montagem: a partir das 13h00min do dia 02 de outubro de 2026 (sexta-feira),

II - Desmontagem e desocupação total da área: até as 12h00min do dia 19 de outubro de 2026 (segunda-feira), a fim de viabilizar os serviços municipais de limpeza, lavagem e liberação do trânsito.

§ 2º As vias públicas especificadas no art. 1º poderão permanecer interditadas, total ou parcialmente, durante o período de realização do evento, quando poderão ser vedados o trânsito e o estacionamento de veículos, ficando ressalvado:

I – o tráfego de moradores dos respectivos trechos, exclusivamente para acesso às suas garagens;

II – a circulação de veículos de emergência;

III – o deslocamento de veículos operacionais vinculados ao comércio fixo e ambulante devidamente autorizado.

§ 3º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I – a reorganização do tráfego urbano;

II – a interdição total ou parcial das vias públicas envolvidas;

III – a implantação da devida sinalização para instalação e desinstalação das estruturas comerciais;

IV – o acompanhamento da execução do evento;

V – a garantia da segurança dos cidadãos.

§ 4º A disposição e a localização exata de cada estabelecimento/estrutura na área do evento serão definidas mediante **sorteio público**, a ser realizado pela Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas no dia **01 de outubro de 2026, às 09h30min**, no próprio local de instalação.

§ 5º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito de sua competência, responsável pela coordenação, elaboração de normas complementares e fiscalização geral referente à instalação e ao funcionamento dos estabelecimentos ambulantes de que trata este Decreto.



§ 6º Fica permitida, quando possível, a instalação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras, confeccionadas exclusivamente em plástico, no espaço público imediatamente em frente a cada barraca ou trailer integrante da Praça de Alimentação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 3º Os empreendedores ambulantes do município de São Bento do Sapucaí, interessados em ocupar os logradouros públicos deverão efetuar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal da Fazenda no período de **29 a 30 de setembro de 2026**.

§ 1º O número total de autorizações concedidas será estritamente limitado ao espaço físico disponível para instalação, garantindo-se as normas de segurança e circulação.

§ 2º Caso o número de inscritos supere a quantidade de vagas disponíveis, o critério de seleção e adjudicação das vagas observará a ordem cronológica de inscrição, a qual somente será confirmada após a comprovação do pagamento do Preço Público correspondente, nos termos previstos no art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Somente será autorizada a instalação das estruturas e o início das atividades comerciais, após o integral recolhimento do Preço Público e o cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto, devendo o requerente possuir:

I - Inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cadastro de Contribuinte na Prefeitura Municipal;

III - Regularidade fiscal perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Todas as estruturas instaladas deverão afixar, em local visível ao público e à fiscalização, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 m x 0,45 m, contendo em caracteres pretos: a razão social/nome empresarial, o número do CNPJ e o número do Cadastro Municipal.

Art. 5º No ato da inscrição, o permissionário deverá apresentar declaração de carga elétrica instalada/a instalar, discriminando, no mínimo:

I – relação de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos a serem utilizados na estrutura (micro-ondas, cafeteiras, fritadeiras elétricas, refrigeradores, estufas, serpentinas e similares);



II – potência nominal individual de cada equipamento, em watts (W) ou quilowatts (kW);

III – consumo estimado diário, em quilowatt-hora (kWh), por equipamento;

IV – carga total instalada, em ampères (A) e quilowatts (kW).

§ 1º. A declaração de que trata o *caput* deverá ser assinada pelo permissionário ou por responsável técnico habilitado, sob as penas do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

§ 2º. A fiscalização municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação técnica das informações declaradas, podendo determinar a interdição imediata da estrutura em caso de divergência que implique risco à segurança.

§ 3º. A apresentação da declaração prevista neste artigo constitui requisito indispensável para o deferimento da inscrição.

I - A ausência da declaração no ato da inscrição implicará o indeferimento imediato do pedido.

II- Caso a inscrição já tenha sido deferida e autorizada a instalação, a constatação, em vistoria ou fiscalização, de que a declaração não corresponde à realidade — especialmente quanto à omissão de equipamentos — sujeitará o permissionário às penalidades previstas no art. 18 deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO E DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 6º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.537/2025 e com o Decreto Municipal nº 4.710/2025, e levando em consideração o período de permissão em específico, fica instituído o Preço Público devido pela ocupação temporária das vias e logradouros públicos descritos neste Decreto.

§ 1º O valor do Preço Público será apurado nos termos da tabela de coeficientes de impacto prevista no art. 20 do Decreto nº 4.710/2025, aplicando-se o Nível de Impacto IV, calculado pela fórmula: $V = (Ci \times UFESP \times ML) \times (1 - D)$;

§ 2º Para fins de apuração do metro linear (ML), os engates de reboque, lanças, e projeções da estrutura serão computados na metragem total da área ocupada.



§ 3º O cálculo observará a dimensão máxima de 2,00 (dois) metros lineares para carrinhos de pipoca, churros ou algodão-doce, e a profundidade máxima de 3,00 (três) metros para barracas, trailers e afins da Praça de Alimentação.

§ 4º Para pagamentos efetuados até o dia 30 de setembro de 2026, serão concedidos descontos incentivo de:

I - 70% (setenta por cento) para barracas, trailers e afins instalados na Praça de Alimentação, sendo o valor por metro linear a ser cobrado de R\$ 207,47 (duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos);

II - 80% (oitenta por cento) para carrinhos de pipoca, algodão-doce e similares, sendo o valor a ser cobrado por equipamento de até 2 metros lineares R\$ 276,62 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

§ 5º O recolhimento do Preço Público será efetuado exclusivamente via boleto bancário nas redes bancárias autorizadas até a data de vencimento.

§ 6º Somente serão admitidos pagamentos e inscrições fora do prazo mediante a existência de vagas e espaço remanescente, sem a aplicação dos descontos do § 4º devendo o boleto ser quitado em até 1 (um) dia útil após sua emissão. A ausência de pagamento impede sumariamente a instalação.

§ 7º Em caso de desistência da ocupação após o início das festividades, não haverá restituição dos valores recolhidos, aplicando-se, no que couber, a disciplina do § 2º do art. 5º do Decreto nº 4.710/2025.

§ 8º Ficam isentos do pagamento do Preço Público as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos desde que devidamente inscritos junto a SEFAZ, nos termos deste instrumento.

Art. 7º Nos termos do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 2.537/2025 e do art. 6º, § 2º do Decreto nº 4.710/2025, o fornecimento de energia elétrica disponibilizado pelo Município será tarifado a título de ressarcimento de despesas operacionais ao erário público, conforme os seguintes parâmetros:

I - Baixo Consumo (Impacto I/IV - fator 0,82 da UFESP vigência 2026): **valor fixo de R\$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos), aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares com até 2 (dois) metros lineares;

II - Médio Consumo (Impacto I/IV - fator 1,63 sobre o valor da UFESP vigente 2026), **valor fixo de R\$ 62,63** (sessenta e dois reais e sessenta e três centavos). aplicável a Barracas de bijuterias, roupas, cama/mesa/banho, eletrônicos, CDs, alumínio, ferragens, brinquedos, plásticos e similares.



III - Alto Consumo (Impacto I/IV - fator 3,25 da UFESP vigência 2026): **valor fixo de R\$ 124,87** (cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), aplicável a barracas, trailers e reboques com equipamentos elétricos/eletrônicos (refrigeração, fritadeiras, estufas, serpentinas, micro-ondas e similares).

§ 1º O valor correspondente à tarifa de energia elétrica deverá ser recolhido pelo permissionário via guia de arrecadação até o dia 30 de setembro de 2026.

§ 2º Estão isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as entidades religiosas, associações assistenciais sem fins lucrativos e órgãos públicos, nos termos do § 8º do art. 6º deste decreto.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA SEGURANÇA

Art. 8º O funcionamento do comércio ambulante no período de **03 a 18 de outubro de 2026** obedecerá ao horário das **10h00min às 00h00min**.

Parágrafo único. Excepcionalmente no dia 04 de outubro de 2026 (domingo das Eleições Gerais), o início do funcionamento fica autorizado a partir das 08h00min, devendo ser observadas rigorosamente as orientações da Justiça Eleitoral referentes ao pleito.

Art. 9º Para garantir a integridade física do público e a segurança do evento, a comercialização de bebidas alcoólicas na Praça de Alimentação observará estritamente as seguintes regras:

I - Fica autorizada a venda e o consumo exclusivamente de cerveja e chopp, os quais deverão ser servidos, **preferencialmente**, em copos descartáveis de papel/derivados ou plástico/material biodegradável;

II - É vedada a comercialização de qualquer outra modalidade de bebida alcoólica de alto teor (destilados, quentão, drinques e similares) diversa da prevista no inciso I deste artigo;

III - É terminantemente proibida a venda, oferta, fornecimento ou entrega, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da legislação federal (Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA), devendo o estabelecimento afixar cartaz ostensivo informando a proibição.

Art. 10 No dia 04 de outubro de 2026 (Eleições Gerais), os comerciantes, permissionários e o público deverão respeitar as normas vigentes da legislação eleitoral e



eventuais portarias expedidas pelo E. Juízo Eleitoral, sendo expressamente vedadas condutas que configurem propaganda irregular, boca de urna ou perturbação do sossego público nas imediações dos locais de votação.

Art. 11 As estruturas técnicas, elétricas e de gás dos estabelecimentos deverão atender rigorosamente aos padrões de segurança abaixo dispostos:

I - Uso exclusivo de iluminação com lâmpadas econômicas (LED ou fluorescente), sendo vedadas lâmpadas incandescentes, mistas ou halógenas;

II - Instalação obrigatória de chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva em cada barraca/trailer;

III - Disponibilização obrigatória de extintor de incêndio portátil operável e dentro do prazo de validade, classe A, B, C de no mínimo 0,900 kg;

IV - Utilização de mangueiras flexíveis revestidas em malha de aço normatizadas para alta ou baixa pressão no uso de gás GLP (botijão de 13 kg);

V - Proibição sumária do uso de botijões de gás de 2 kg (sem válvula de segurança ou regulador de pressão);

VI - Manutenção de espaçamento de segurança entre as estruturas, definido pela Fiscalização Municipal, o qual poderá abrigar engates e estruturas de gás, sendo vedada a exploração comercial ou colocação de mesas nesse intervalo.

VII - Fica expressamente proibida a utilização de extensões elétricas do tipo "T", benjamins, adaptadores múltiplos, réguas de tomadas não certificadas ou qualquer dispositivo que possibilite sobrecarga na rede interna da estrutura, devendo todas as conexões ser realizadas diretamente ao quadro de disjuntores, por intermédio de cabos compatíveis com a carga declarada, em conformidade com a ABNT NBR 5410.

Art. 12 Compete ao Município disponibilizar, em locais previamente definidos e de fácil acesso, caixas de energia padronizadas e dimensionadas de acordo com as necessidades das estruturas comerciais autorizadas, assegurando que o sistema elétrico atenda às normas técnicas e de segurança;

§ 1º. A conexão dos cabos ou dispositivos das estruturas comerciais credenciadas até caixa de energia disponibilizada será de inteira responsabilidade do permissionário, sendo vedada a intervenção de servidores municipais nessa atividade, bem como nas estruturas particulares, seja externa ou internamente.

§ 2º. O permissionário deverá assegurar que toda a instalação elétrica de sua estrutura esteja em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), utilizando cabos adequados, dispositivos de proteção e aterramento.



Art. 13. A inscrição do permissionário para integrar a Praça de Alimentação, implica aceitação tácita das disposições deste regulamento e constitui declaração implícita de que seu equipamento, estrutura e atividade comercial atendem integralmente às normas técnicas aplicáveis, abrangendo:

- I** – segurança das instalações, em especial as exigências de natureza elétrica;
- II** – normas de saúde, higiene e limpeza;
- III** – requisitos de conservação e validade dos alimentos;
- IV** – exigências ambientais pertinentes.

Parágrafo único. O permissionário assume integral responsabilidade pelo cumprimento dessas normas, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade por danos a terceiros ou ao próprio permissionário decorrentes de falhas técnicas, sanitárias, ambientais ou estruturais em seus equipamentos ou atividades.

Art. 14 É expressamente vedada a sublocação, cessão, arrendamento ou qualquer forma de transferência total ou parcial do espaço público concedido, possuindo a autorização caráter estritamente pessoal e intransferível.

§ 1º É proibida a ocupação de área excedente à metragem autorizada, bem como a instalação de tendas, quiosques ou estruturas anexas não declaradas no requerimento de inscrição, salvo a previsão do § 6º do art. 2º deste decreto.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a cassação imediata da permissão de uso, sem prejuízo da remoção da estrutura e aplicação das sanções legais.

Art. 15 Fica proibida a permanência ou circulação de equinos, bovinos, bem como o tráfego de bicicletas, skates, patins, patinetes e veículos não autorizados no perímetro de realização do evento, entre as estruturas comerciais.

§ 1º A inobservância sujeitará o infrator à autuação e à apreensão do animal ou equipamento pela Fiscalização de Posturas ou Força Policial.

§ 2º Os bens apreendidos poderão ser retirados a partir do primeiro dia útil subsequente mediante comprovante de recolhimento da multa aplicada. Caso não sejam reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, os bens serão levados a leilão público.

Art. 16 Todos os permissionários deverão cumprir a legislação ambiental e sanitária vigente, garantindo:

- I** - A destinação e o acondicionamento adequado de resíduos sólidos em sacos plásticos resistentes;



II - A prevenção total contra o vazamento de óleos, gorduras, efluentes ou produtos químicos em vias e galerias pluviais, devendo promover a reparação e limpeza imediata;

III - O atendimento rigoroso às boas práticas de manipulação e armazenamento de alimentos estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 A fiscalização geral do cumprimento deste Decreto compete à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Fiscalização de Posturas, com apoio da Vigilância Sanitária, do PROCON, do IPEM, do Departamento de Trânsito, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 18 A inobservância de qualquer disposição prevista neste Decreto sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I - Notificação orientativa para regularização imediata;

II - Multa pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na hipótese de descumprimento do prazo de desocupação e desmontagem das estruturas, nos termos do art. 7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.620/2013;

III - para outras infrações, diversas da prevista no inciso II deste artigo, lavrar-se-à de Auto de Infração e aplicação de multa pecuniária no valor de 15 (quinze) UFESPs R\$ 576,30 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos);

IV - Apreensão de mercadorias, equipamentos, objetos ou animais;

V - Cassação sumária da Autorização/Permissão de Uso com encerramento das atividades e interdição da estrutura;

VI - Impedimento de participação em edições futuras de eventos públicos promovidos no Município sem a devida regularização.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

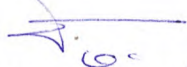
secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

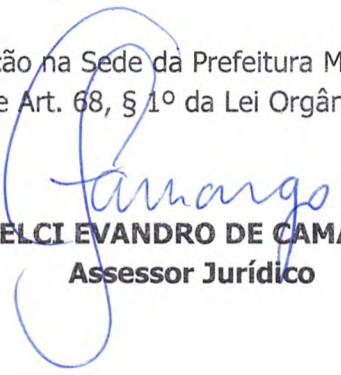
Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de Setembro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico